

**L E I N° 1.710, de 23 de dezembro de 2015**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>35.846.000,00</b>
Receita Tributária	3.540.000,00	
Receita de Contribuições	856.000,00	
Receita Patrimonial	296.000,00	
Receita de Serviços	26.000,00	
Transferências Correntes	30.390.000,00	
Outras Receitas Correntes	738.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>100.000,00</b>
Alienação de Bens	100.000,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(4.446.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.206.000,00	

(-) Deduções Receita - Descontos Concedidos	120.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	120.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>31.500.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	1.650.000,00
Administração	4.401.000,00
Assistência Social	1.300.000,00
Saúde	7.450.000,00
Educação	8.350.000,00
Cultura	350.000,00
Urbanismo	3.635.000,00
Transporte	1.365.000,00
Desporto e Lazer	550.000,00
Encargos Especiais	2.414.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>31.500.000,00</b>

**2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

Legislativo Municipal	1.650.000,00
Gabinete do Prefeito	650.000,00
Assessorias	175.000,00
Procuradoria Judicial	300.000,00
Secretaria de Administração	3.250.000,00
Secretaria de Fazenda	2.440.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.	3.050.000,00
Secretaria de Educação	8.350.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	350.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	550.000,00
Secretaria de Saúde	7.450.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.300.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.950.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>31.500.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por *Superávit Financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2016 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

§ 1º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	<b>Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente</b>
01101	<b>FUNDEB - 60% - Exercício Corrente</b>
01102	<b>FUNDEB - 40% - Exercício Corrente</b>
01103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente</b>
01104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente</b>

§ 2º - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (23.12.2015).

**Walter Tenan**  
Prefeito